



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0828308/2017 - SAP.UPR

Joinville, 06 de junho de 2017.

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 085/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 e Coordenadoria da Área de Licitações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Convite** do tipo **menor preço por lote**, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças de veículos**, a ser regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças de veículos**, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo V e nas condições previstas neste edital.

1.2 – O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 4.939,09 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e nove centavos), conforme disposto no Anexo I deste edital.

2 – DAS DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

2.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até **9h** do dia **14/06/2017**, na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, no endereço Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC - CEP: 89.221-005.

2.2 – A abertura dos envelopes nº 01 (documentos para habilitação) será às **09h05min** do dia **14/06/2017**, no endereço mencionado acima.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

3.1 – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

3.1.1 – Anexo I - Valor estimado/máximo;

3.1.2 – Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

3.1.3 – Anexo III - Minuta do contrato;

3.1.4 – Anexo IV - Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.1.5 – Anexo V - Contendo:

a) Termo de Referência - Lote 01 (SED)

b) Termo de Referência - Lote 02 (SED)

c) Termo de Referência - Lote 03 (SAP)

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante com o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

4.1.1 – Os interessados em participar do certame deverão retirar o Convite na Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper, 10, Centro, Joinville/SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00, até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas.

4.3 – Não será admitida a participação de proponentes:

4.3.1 – Em consórcio;

4.3.2 – Cuja falência ou concordata tenham sido declaradas ou que se encontrem em processo de recuperação judicial, extrajudicial sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.3.3 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.3.4 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

4.3.5 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

4.3.6 – Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 – Os proponentes deverão entregar até a data, hora e local mencionados no item 2 deste edital, 02 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro Nº 01 – os “documentos para habilitação” e o segundo Nº 02 – a “proposta comercial”.

5.1.1 – Nos invólucros deverão constar:

INVÓLUCRO Nº 01: LICITAÇÃO CONVITE Nº 085/2017

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças de veículos.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

INVÓLUCRO Nº 02: LICITAÇÃO CONVITE Nº 085/2017

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças de veículos.

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

5.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

5.3 – Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Joinville, a mesma será recebida e aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 2 deste edital.

6 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 – Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Convite, o proponente interessado ou seu representante deverá credenciar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

6.1.1 – Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do proponente, a pessoa entregará à Comissão de Licitação, fora dos invólucros, os seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identidade de fé pública;

b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;

c) Se dirigente/proprietário: cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

6.1.2 – Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário

da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 – Os proponentes deverão se fazer presentes na sessão pública do Convite, no horário fixado no preâmbulo deste Edital para o credenciamento;

6.3 – Somente a pessoa credenciada, que atenda as exigências do item 6.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessado.

6.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01

7.1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente ou preposto.

7.2 – Os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Prefeitura de Joinville, ou autenticado na sessão pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3 – Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

7.4 – Deverão ser apresentadas Certidões negativas ou Certidões positivas com efeito de negativa.

7.5 – A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades civis, acompanhados de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;

d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do proponente;

l) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV do edital.

m) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 2.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

n) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, de execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, ou seja, **manutenção de veículo**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.6 – Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para sua entrega. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

7.7 – Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 7.5 deste edital deverão constar o nome/razão social do licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o licitante for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) matriz se o serviço for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

7.8 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.1 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – Invólucro nº 02

8.1 – A proposta deverá ser em reais, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada por representante legal e técnico do proponente devidamente identificado, constando o valor unitário e total por item e global, sem cotações alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras, e ainda constar o endereço, telefone e e-mail do proponente.

8.2 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas;

8.3 – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante do proponente devidamente identificado.

8.4 – Na hipótese prevista no subitem 8.3, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Convite, à falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

8.5 – A proposta deverá conter:

a) identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes no Anexo I do presente edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao serviço cotado, de forma a permitir que a Comissão de Licitação possa facilmente constatar que as especificações no presente edital foram ou não atendidas.

b) o preço unitário e total global, expresso em reais, com no máximo 2 (dois) algarismos decimais;

c) o número do item ofertado que deverá corresponder exatamente ao item e quantidade do Anexo I deste edital.

d) Declaração de que o preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização dos serviços e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

8.6 – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes à execução do(s) serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o (s) mesmo(s).

8.7 – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.8 – O valor total do item deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade, aplicando-se, quando necessários, arredondamentos para que o valor contemple somente duas casas decimais.

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

9.1 – A abertura dos invólucros nº. 1 e 2 far-se-ão em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada. Nessa ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros nº 01, os invólucros nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente rubricada no fecho.

9.2 – Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas bem como na documentação apresentada.

9.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo a toda e qualquer manifestação constar obrigatoriamente na mesma.

9.4 – O exame da documentação no invólucro nº 01 será realizado pela Comissão designada, resultando daí a habilitação ou inabilitação do proponente.

9.4.1 – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis *on-line* exigidas no subitem 7.5, alíneas “e” a “j”, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas.

9.4.2 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9.5 – A Comissão se reserva no direito de prorrogar a data de abertura das propostas caso o número de participantes seja elevado, quando julgar necessário para melhor análise dos documentos apresentados ou quando houver qualquer impugnação por parte dos interessados.

9.6 – Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas, envelope nº 02.

9.6.1 - Os Envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final

do processo licitatório, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

9.7 – Ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, a Comissão verificará:

9.7.1 – A aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilhas de acompanhamento de preços do Órgão licitante, decidindo a respeito;

9.7.2 – O atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

9.8 – Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

9.9 – Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

9.10 – Caso haja empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

9.11 – Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedor a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o Menor Preço por Lote.

9.12 – Serão desclassificados os proponentes que:

9.12.1 - Não apresentarem a proposta de acordo com as exigências previstas no **item 8 e subitens** deste edital;

9.12.2 - Apresentarem as propostas com valores unitários ou totais superiores aos estimados;

9.12.3 - Com valores manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.12.4 - Apresentarem propostas incompletas, contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis.

9.13 – No caso de todas os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas dos erros apresentados, de acordo com o art. 48, §3º, da Lei 8.666/93.

9.14 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Caberá a Comissão deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação, quando não houver recurso.

10.2 – Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação será realizada pela autoridade competente.

10.3 – A homologação será realizada pela autoridade competente.

11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, e observadas as formalidades constantes no item 11.3 e seguintes.

11.2 – As respostas às impugnações serão disponibilizados na forma do item 20.3.1 para conhecimento dos interessados, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.3 – Os recursos e contrarrazões deverão:

11.3.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.3.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

11.3.3 – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.3.3.1 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3.4 – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, **no horário das 8h às 14h**, conforme Decreto nº 13.011/2006.

11.4 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – A contratação do licitante vencedor do presente Edital será representada pela expedição do Termo de Contrato.

12.2 – A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Convocação para assinatura eletrônica do Contrato:

12.3.1 – Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

12.3.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

12.3.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

12.4 – Para assinatura eletrônica do contrato o proponente deverá apresentar:

12.4.1 – Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS e FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.4.2 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

12.5 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, não apresentar situação de habilitação regular, dentro do prazo de validade de sua proposta, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.6 – Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pelo Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedor, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

12.7 – A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 – Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.9 – O vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

12.10 – Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

12.11 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial do contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93

13 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1 – A assinatura do Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

13.1.1 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

13.2 – **Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

13.2.1 – **É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

13.3 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

13.3.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

13.3.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

13.3.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

13.4 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

13.5 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

13.6 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

14 – DOS PRAZOS

14.1 – O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do Contrato.

14.2 – O prazo para execução dos serviços será de no máximo até 07 (sete) dias úteis para os **Lotes 01 e 02** e 10 (dez) dias para o **Lote 3**.

14.3 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de: 15 (quinze) dias para o **Lote 01** e 10 (dez) dias para os **Lotes 02 e 03**, após o recebimento desta ordem.

14.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

14.5 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, desta licitação correrão por conta do vencedor da licitação.

15 – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela **Secretaria de Educação** nos lotes 1 e 2 e pela **Secretaria de Administração e Planejamento** no lote 3, sendo as mesmas, responsáveis pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16 – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

16.1 – O Gestor do Contrato exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

16.2 – A fiscalização do Gestor do Contrato transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução.

17 – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

17.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

236/2017 - 0.6001.12.361.1.2.1027.0.339000 (136)

423/2017 - 0.4001.4.122.1.2.1011.0.339000 (100)

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Gestor do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

18.2 – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvido na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas.

18.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

18.4 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

18.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

19 – DAS PENALIDADES

19.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não

celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos no termo de referência do respectivo lote, até o limite de 15 % (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

19.2 – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

19.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

19.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

19.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

19.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

20.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

20.3 – Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, ou encaminhados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

20.3.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados na **Unidade de Processos - UPR** e serão publicados no *site* www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitação”, no respectivo edital.

20.4 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

20.5 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento, etc., serão publicadas na forma da Lei.

20.6 – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

20.8 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 14h ou pelo *site* www.joinville.sc.gov.br, no link “Editais de Licitação”.

20.9 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente e conferida sua autenticidade.

20.10 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.11 – A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

20.12 – Para dirimir questões decorrentes deste Edital fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.13 – Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I - VALOR MÁXIMO

Veículo City Class - Iveco - MKW 6376 - Secretaria de Educação						
Lote	Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Unidade	Kit embreagem para veículo	R\$ 1.862,23	R\$ 1.862,23
1	2	7	Litro	Oleo Motor 5W30 Sintetico	R\$ 20,00	R\$ 140,00
1	3	1	Unidade	Filtro de Óleo Lubrificante (complemento do item: tipo anti-polen)	R\$ 87,00	R\$ 87,00
1	4	1	Unidade	Filtro de combustível	R\$ 85,00	R\$ 85,00
1	5	1	Hora	Serviço de Manutenção de Veículo	R\$ 640,00	R\$ 640,00
1	6	1	Serviço	Serviço de diagnóstico do sistema de injeção eletrônica veicular, com a função de detectar eventuais falhas no sistema, via scanner automotivo.	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Total do Lote						R\$ 2.914,23

Veículo Master - Renault - JZ0346 - Secretaria de Educação						
Lote	Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	7	1	Unidade	Parabrisa dianteiro para veículo	R\$ 593,33	R\$ 593,33
2	8	1	Unidade	Borracha do parabrisa	R\$ 70,00	R\$ 70,00
2	9	1	Serviço	Instalação de parabrisa dianteiro de veículo	R\$ 73,33	R\$ 73,33
Total do Lote						R\$ 736,66

Veículo Logan - Renault - Secretaria de Administração e Planejamento						
Lote	Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	10	2	Jogo	Pastilha de freio dianteiro	R\$ 30,60	R\$ 61,20
3	11	2	Unidade	Disco de freio dianteiro	R\$ 89,00	R\$ 178,00
3	12	2	Unidade	Palheta do limpador de para-brisa dianteiro	R\$ 33,00	R\$ 66,00
3	13	1	Unidade	Jogo de vela de ignição para veículo	R\$ 98,00	R\$ 98,00
3	14	1	Unidade	Cabos de vela	R\$ 135,00	R\$ 135,00
3	15	1	Unidade	Parabrisa dianteiro para veículo	R\$ 480,00	R\$ 480,00
3	16	3	Hora	Serviço de manutenção de veículo	R\$ 70,00	R\$ 210,00
3	17	1	Serviço	Alinhamento e geometria dos pneus dianteiros e traseiros do veículo	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Total do Lote						R\$ 1.288,20

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de Preços

À Secretaria de Administração e Planejamento

Veículo City Class - Iveco - MKW 6376 - Secretaria de Educação						
Lote	Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Unidade	Kit embreagem para veículo	R\$	R\$
1	2	7	Litro	Oleo Motor 5W30 Sintetico	R\$	R\$
				Filtro de Óleo Lubrificante (complemento do item: tipo anti-		

1	3	1	Unidade	polen)	R\$	R\$
1	4	1	Unidade	Filtro de combustível	R\$	R\$
1	5	1	Hora	Serviço de Manutenção de Veículo	R\$	R\$
1	6	1	Serviço	Serviço de diagnóstico do sistema de injeção eletrônica veicular, com a função de detectar eventuais falhas no sistema, via scanner automotivo.	R\$	R\$
Total do Lote						R\$

Veículo Master - Renault - JZ0346 - Secretaria de Educação						
Lote	Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	7	1	Unidade	Parabrisa dianteiro para veículo	R\$	R\$
2	8	1	Unidade	Borracha do parabrisa	R\$	R\$
2	9	1	Serviço	Instalação de parabrisa dianteiro de veículo	R\$	R\$
Total do Lote						R\$

Veículo Renault Logan 1.6 8v (2012/2013) - Secretaria de Administração e Planejamento						
Lote	Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	10	2	Jogo	Pastilha de freio dianteiro	R\$	R\$
3	11	2	Unidade	Disco de freio dianteiro	R\$	R\$
3	12	2	Unidade	Palheta do limpador de para-brisa dianteiro	R\$	R\$
3	13	1	Unidade	Jogo de vela de ignição para veículo	R\$	R\$
3	14	1	Unidade	Cabos de vela	R\$	R\$
3	15	1	Unidade	Parabrisa dianteiro para veículo	R\$	R\$
3	16	3	Hora	Serviço de manutenção de veículo	R\$	R\$
3	17	1	Serviço	Alinhamento e geometria dos pneus dianteiros e traseiros do veículo	R\$	R\$
Total do Lote						R\$

Validade da Proposta:**Dados do licitante:****Razão Social/Nome:****Endereço:****Município:****Estado:****CEP:****CNPJ/CPF/MF:****Fone: ()****Fax: ()****E-Mail:****Banco:****Agência:****Conta:****Representante:****Fone: ()****Fax: ()****Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:****Nome:****CPF:****Cargo/Função:****Local e data:****Assinatura/Carimbo****ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO n° ---/2017

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Educação/Secretaria de Administração e Planejamento** inscrito no C.N.P.J. n° 83.169.623/00001-10, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF n° xxxxxxxxxxxx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade de **Convite n° 085/2017**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 27.082, de 28 de junho de 2016 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Este contrato tem por objeto a **manutenção de veículo**, conforme descrito abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de **execução indireta de empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Gestor do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei n° 8.666/93.

4.2 – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvido na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.4 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

4.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 – O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.2 – O prazo para execução dos serviços será de no máximo até 07 (sete) dias úteis para os **Lotes 01 e 02** e 10 (dez) dias para o **Lote 3**.

5.3 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de: 15 (quinze) dias para o **Lote 01** e 10 (dez) dias para os **Lotes 02 e 03**, após o recebimento desta ordem.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

5.5 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, desta licitação correrão por conta do vencedor da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 – As despesas decorrente desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

236/2017 - 0.6001.12.361.1.2.1027.0.339000 (136)

423/2017 - 0.4001.4.122.1.2.1011.0.339000 (100)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

7.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela **Secretaria de Educação** nos lotes 1 e 2 e pela **Secretaria de Administração e Planejamento** no lote 3, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da

execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 085/2017 e à proposta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

8.2 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

8.3 – Exigir a qualquer tempo, substituição de integrante da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público.

8.4 – Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

8.5 – Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização do Contrato, nos termos do prescrito no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.7 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

8.8 – O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Penal.

8.9 – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**.

8.10 – Proceder a medição final para o pagamento ou avaliar as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.2 – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato, do edital e demais documentos técnicos fornecidos.

9.3 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive perante terceiros.

9.4 – Deverá proceder as correções necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.5 – Executar os serviços de acordo com as normas, especificações e métodos constantes no edital, seus anexos e presente contrato.

9.6 – Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos, aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.7 – Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.8 – Responder por todas as despesas decorrentes, que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços.

9.9 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

9.11 – A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

9.12 - **Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Anexo V - Termos de Referência do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;

b) **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos no termo de referência do respectivo lote, até o limite de 15 % (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;**

c.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;**

c.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;**

d) De até **10% (dez por cento)** em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.2 – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

10.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.4 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

10.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

10.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93

11.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV da cláusula 10.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Nos termos do previsto no art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93;

b) Lei Complementar nº 123/2006;

c) Decreto Federal nº 8.538/2015;

d) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Civil;

d) Código Penal;

f) Código Processo Civil;

- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO IV

Declaração

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO V

TERMOS DE REFERÊNCIA

- a) LOTE 1:** Termo de Referência - documento SEI nº 0649673, proveniente do Processo SEI nº 17.0.016487-0;
- b) LOTE 2:** Termo de Referência - documento SEI nº 0724226, proveniente do Processo SEI nº 17.0.018093-0;
- c) LOTE 3:** Termo de Referência - documento SEI nº 0799112, proveniente do Processo SEI nº 17.0.029269-0

LOTE 1 - VEÍCULO CITY CLASS - IVECO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0649673/2017 - SED.UAD

I-Objeto para a contratação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças do veículo tipo micro ônibus, modelo City Class, marca Iveco, ano 2012/13, placa MKW6376, pertencente à frota oficial da Secretaria de Educação.

II-Descrição dos Serviços:

II.I - A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas, mal funcionamento ou irregularidades detectados, devendo restabelecer o pleno funcionamento do veículo.

II.II - A manutenção corretiva compreenderá:

II.II.I - Assistência mecânica e elétrica em geral;

II.II.II - Reparação corretiva e troca de peças e acessórios (quando necessário);

II.II.III - Troca de óleo, filtros e lubrificantes (quando necessário);

II.II.IV - A presente contratação compreenderá as seguintes peças/acessórios/serviços:

ITEM	QTD	UNIDADE MEDIDA	DENOMINAÇÃO
1	7	Litro	Óleo motor 5W30 Sintético
2	1	unid.	Filtro de combustível
3	1	unid.	Kit Embreagem para veículo
4	1	unid.	Filtro de Óleo Lubrificante
5	1	Hora	Serviço de mão de obra manutenção de veículo.
6	1	Serv.	Serviço de diagnóstico do sistema de injeção eletrônica veicular, com a função de determinar eventuais falhas no sistema, via scanner automotivo.

II.III - FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

II.III.I - Na elaboração da proposta o licitante registrará a relação de peças necessárias, com os valores em moeda corrente;

II.III.II - Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento das peças/acessórios/serviços relacionados no subitem II.II.IV;

II.III.III - As peças deverão:

a) Ser novas;

b) Originais ou genuínas;

b.a) Entendem-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

II.III.IV - Quando da finalização dos serviços, todas as peças substituídas mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Depósito da Secretaria de Educação, sito a rua Marquês de Olinda, n°. 2900 - Bairro: Glória.

II.IV - VALORES DA MÃO-DE-OBRA

II.IV.I - Na elaboração da proposta o licitante registrará o valor total da mão-de-obra para os serviços de manutenção corretiva do veículo, bem como substituição das peças, de acordo com a relação descrita no item II.II.IV. Valor este que será fixo durante a vigência do contrato;

II.IV.II - Após a realização dos serviços deverá ser feito pela CONTRATADA teste de funcionabilidade do veículo.

III-Equipe Mínima:

III.I - A CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

IV-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

Vide item VI.

V-Resultados (produtos) da Execução dos serviços:

- Manter o veículo em condições de trafegabilidade de acordo com as normas de segurança vigentes;
- Oferecer maior conforto e segurança aos usuários;
- Contribuir, mesmo que indiretamente para o pleno desenvolvimento do ensino no Município (conforme acima citado);
- Diminuição da demanda reprimida de atendimentos as escolas e CEI's, uma vez que haverá um aumento considerável de atendimentos simultâneos diante da capacidade de transporte do veículo micro ônibus;
- Com a volta da utilização do micro ônibus poder-se-á fazer o traslado de mais alunos ao mesmo tempo, uma vez que o veículo possui 25 lugares, economizando assim gastos com combustível e otimizando-se a logística de traslados, uma vez que, com apenas uma viagem poderão se locomover vários alunos para os mais diversos lugares ao mesmo tempo;
- Ainda haverá redução de gastos com manutenção uma vez que o veículo em plenas condições de uso há redução dos desgastes das peças, economia de combustível, etc;
- Evitar-se-á riscos de acidentes por falta de manutenção;
- Disponibilizar as Unidades Educacionais mais um opção de locomoção para o exercício de suas atividades extra-classe com visitas a museus, feiras, empresas, locais publicos onde são ou poderão ser desenvolvidas atividades de cunho didáticos-pedagógicos.

VI-Cronograma de execução dos serviços:

VI.I - Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço;

VI.II - A partir da entrega do veículo na oficina, o prazo para realização do serviço não poderá exceder em 7 (sete) dias úteis.

VII-Local de execução dos serviços:

V.II.I - **Local de execução:** A CONTRATADA deverá realizar os serviços na cidade de Joinville/SC, em oficina, em área coberta, com proteção contra as intempéries: chuva, vento, sol, granizo, etc;

V.II.II - A oficina deverá possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços.

VIII-Gestor do Contrato:

Secretaria de Educação.

IX-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

X.I - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal qualificado para realização dos serviços;

X.II - A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários (inclusive aparelho de testes) à execução do(s) serviço(s), sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente;

X.III - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a CONTRATADA deverá informar o fato a CONTRATANTE para que esta última tome as devidas providências;

X.IV - A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, graxas, óleos, produtos antiferrugem, sabões, estopas, panos, solventes, adesivos, fita isolante, colas, tintas, solda e outros necessários à execução do(s) serviço(s);

X.V - O representante nomeado pela CONTRATANTE deverá ter livre acesso a oficina para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;

X.VI - Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após o veículo ser examinado pelo representante nomeado pela CONTRATANTE, bem como atendendo ao disposto no item XI.I deste Termo;

X.VII - Após a manutenção, entregar o veículo à CONTRATANTE livre de resíduos, tais como graxas excedentes, sobras de material, bem como ferramentas da CONTRATADA;

X.VIII - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados na execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

X.IX - O veículo deverá obrigatoriamente passar por vistoria prévia, indicando sua condição ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria (riscos, amassados), do estofamento, quilometragem, quantidade do marcador de combustível e etc.). Nesta vistoria devem assinar o representante da CONTRATADA e CONTRATANTE;

X.X - Será de responsabilidade da CONTRATADA os cuidados com o veículo enquanto estiver nas dependências do local indicado para manutenção, devendo a mesma arcar com quaisquer despesas no tocante a danos, furto ou roubo;

X.XI - Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) a CONTRATANTE a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

X.XII - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, caso necessário a seus funcionários;

X.XIII - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de seguros contra acidentes de trabalho, devendo indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades;

X.IV - Refazer/trocar, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação, os serviços/peças rejeitados em todo ou em parte, que apresentem defeitos/vícios ocultos ou que estejam em desacordo com este Termo de Referência.

X-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

XI.I - Rejeitar no todo ou em parte o(s) serviço(s) realizados e peças/componentes trocados;

XI.II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto deste Contrato;

XI.III - Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção;

XI.IV - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XI-Condições Gerais (se houver):

XI.I - A CONTRATANTE terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, para verificação dos serviços e troca de peças realizados. Sendo que a CONTRATADA será informada formalmente, da aprovação definitiva ou recusa de quaisquer serviços/peças que não atendam as exigências que lhe foram solicitadas. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir/refazer no todo ou em parte o objeto, a qualquer tempo, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, só manifestados quando da sua normal utilização.

XII.II - GARANTIA

XII.II.I - De no mínimo 90 (noventa) dias, nos moldes estipulados no Código de Defesa do Consumidor (art. 26, inc. II);

a) Caso, a fabricante das peças forneça garantia maior a por ora estipulado, esta (fabricante) deverá prevalecer

XII.II.II - Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da aceitação definitiva por parte da CONTRATANTE do(s) serviço(s)/peça(s);

XII.II.III - Se o veículo vier a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da última data em que o veículo for devolvido a CONTRATANTE.

XII.VI - DEMAIS CONDIÇÕES

A CONTRATADA deverá ser a emissora da nota fiscal de mão-de-obra e peças.

LOTE 2 - VEÍCULO MASTER - RENAULT- TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI N° 0724226/2017 - SED.UAD

I-Objeto para a contratação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças do veículo marca Renault, modelo Master, ano 2012, placa MJZ0346, pertencente à frota oficial da Secretaria de Educação.

II-Descrição dos Serviços:

II.I - A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas, mal funcionamento ou irregularidades detectados, devendo restabelecer o pleno funcionamento do veículo.

II.II - A presente contratação compreenderá as seguintes peças/acessórios/serviços:

ITEM	QTD	UNIDADE MEDIDA	DENOMINAÇÃO
1	1	Unid.	Parabrisa dianteiro para veiculo
2	1	Unid.	Borracha parabrisa
3	1	Serviço	Instalação de parabrisa dianteiro de veiculo

II.III - FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

II.III.I - Na elaboração da proposta o licitante registrará a relação de peças necessárias, com os valores em moeda corrente;

II.III.II - Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento das peças/acessórios/serviços relacionadas acima

II.III.III - As peças deverão:

a) Ser novas;

b) Originais ou genuínas;

b.a) Entendem-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

II.III.IV - Quando da finalização dos serviços, todas as peças substituídas mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Depósito da Secretaria de Educação, sito a rua Marquês de Olinda, n°. 2900 - Bairro: Glória.

II.IV - VALORES DA MÃO-DE-OBRA

II.IV.I - Na elaboração da proposta o licitante registrará o valor total da mão-de-obra para os serviços de manutenção corretiva do veículo, bem como substituição das peças, de acordo com a relação descrita no item **II.II**. Valor este que será fixo durante a vigência do contrato;

II.IV.II - Após a realização dos serviços deverá ser feito pela CONTRATADA teste de funcionabilidade do veículo.

III-Equipe Mínima:

III.I - A CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

IV-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

Não se aplica.

V-Resultados (produtos) da Execução dos serviços:

- Manter o veículo em condições de trafegabilidade de acordo com as normas de segurança vigentes;
- Oferecer maior conforto e segurança aos usuários;
- Contribuir, mesmo que indiretamente para o pleno desenvolvimento do ensino no Município (conforme acima citado);
- Diminuição da demanda reprimida de atendimentos, uma vez que haverá um aumento considerável de atendimentos

simultâneos diante da capacidade de transporte do veículo;

- Transporte de mercadorias para as unidades escolares;
- A melhoria de desempenho nas atividades operacionais da Secretaria de Educação, ou seja, maior agilidade, eficiência e melhor qualidade na prestação do serviço público a comunidade;
- A plena satisfação do interesse público;
- Evitar-se-á riscos de acidentes por falta de manutenção;
- Disponibilizar aos servidores mais um veículo de locomoção para o exercício de suas atividades externas diárias.

VI-Cronograma de execução dos serviços:

VI.I - **Prazo de entrega:** Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;

VI.I.I - A partir da entrega do veículo na oficina, o prazo para realização do serviço não poderá exceder 7 (sete) dias úteis.

VII-Local de execução dos serviços:

VII.I - **Local de execução:** A CONTRATADA deverá realizar os serviços na cidade de Joinville/SC, em oficina, em área coberta, com proteção contra as intempéries: chuva, vento, sol, granizo, etc;

VII.II - A oficina deverá possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços.

VIII-Gestor do Contrato:

Secretaria de Educação.

IX-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

IX.I - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal qualificado para realização dos serviços;

IX.II - A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários (inclusive aparelho de testes) à execução do(s) serviço(s), sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente;

IX.III - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a CONTRATADA deverá informar o fato a CONTRATANTE para que esta última tome as devidas providências;

IX.IV - A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, graxas, óleos, produtos antiferrugem, sabões, estopas, panos, solventes, adesivos, fita isolante, colas e outros necessários à execução do(s) serviço(s);

IX.V - O representante nomeado pela CONTRATANTE deverá ter livre acesso a oficina para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;

IX.VI - Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após o veículo ser examinado pelo representante nomeado pela CONTRATANTE, bem como atendendo ao disposto no item **XI.I** deste Termo;

IX.VII - Após a manutenção, entregar o veículo à CONTRATANTE livre de resíduos, tais como graxas excedentes, sobras de material, bem como ferramentas da CONTRATADA;

IX.VIII - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados na execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

IX.IX - O veículo deverá obrigatoriamente passar por vistoria prévia, indicando sua condição ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria (riscos, amassados), do estofamento, quilometragem, quantidade do marcador de combustível e etc.). Nesta vistoria devem assinar o representante da CONTRATADA e CONTRATANTE;

IX.X - Será de responsabilidade da CONTRATADA os cuidados com o veículo enquanto estiver nas dependências do local indicado para manutenção, devendo a mesma arcar com quaisquer despesas no tocante a danos, furto ou roubo;

IX.XI - Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) a CONTRATANTE a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

IX.XII - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, caso necessário a seus funcionários;

IX.XIII - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de seguros contra acidentes de trabalho, devendo indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades;

IX.IV - Refazer/trocar, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação, os serviços/peças rejeitados em todo ou em parte, que apresentem defeitos/vícios ocultos ou que estejam em desacordo com este Termo de Referência.

X-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

X.I - Rejeitar no todo ou em parte o(s) serviço(s) realizados e peças/componentes trocados;

X.II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto deste Contrato;

X.III - Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção;

X.IV - O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XI-Condições Gerais (se houver):

XI.I - A CONTRATANTE terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, para verificação dos serviços e troca de peças realizados. Sendo que a CONTRATADA será informada formalmente, da aprovação definitiva ou recusa de quaisquer serviços/peças que não atendam as exigências que lhe foram solicitadas. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir/refazer no todo ou em parte o objeto, a qualquer tempo, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, só manifestados quando da sua normal utilização.

XI.II - GARANTIA

XI.II.I - De no mínimo 90 (noventa) dias, nos moldes estipulados no Código de Defesa do Consumidor (art. 26, inc. II);

a) Caso, a fabricante das peças forneça garantia maior a por ora estipulado, esta (fabricante) deverá prevalecer;

XI.II.II - Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da aceitação definitiva por parte da CONTRATANTE do(s) serviço(s)/peça(s);

XI.II.III - Se o veículo vier a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da última data em que o veículo for devolvido a CONTRATANTE.

XI.III - DEMAIS CONDIÇÕES

A CONTRATADA deverá ser a emissora da nota fiscal de mão-de-obra e peças.

LOTE 3 - VEÍCULO LOGAN -RENAULT - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0799112/2017 - SAP.UAO

I-Objeto para a contratação:

Serviço de manutenção corretiva do veículo Renault Logan 1.6 8v (2012/2013).

II-Descrição dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Pastilha de freio dianteiro	Unidade	2
2	Disco de freio dianteiro	Unidade	2
3	Palheta do limpador de para-brisa dianteiro	Unidade	2
4	Jogo de vela de ignição para veículo	Unidade	1
5	Jogo de cabos de vela de ignição para veículo	Unidade	1
6	Para-brisa dianteiro para veículo	Unidade	1
7	Serviço de manutenção de veículo	Hora	3
8	Alinhamento e Geometria dos pneus dianteiros e traseiros do veículo	Serviço	1

III-Equipe Mínima:

III.I - A CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

IV-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

IV.I - O serviço deverá ser realizado em até 10 (dias) dias após o recebimento da ordem de serviço. Forma: única.

V-Resultados (produtos) da Execução dos serviços:

V.I Veículo em condição de trafegabilidade.

VI-Cronograma de execução dos serviços:

VI.I - Não se aplica ao caso.

VII-Local de execução dos serviços:

VII.I - A CONTRATADA deverá realizar os serviços na cidade de Joinville/SC, em oficina, em área coberta, com proteção contra as intempéries: chuva, vento, sol, granizo, etc;

VII.II - A oficina deverá possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços.

VIII-Gestor do Contrato:

VIII.I - Secretaria de Administração e Planejamento através da Unidade de Apoio Operacional;

IX-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

IX.I - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal qualificado para realização dos serviços;

IX.II - A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários (inclusive aparelho de testes) à execução do(s) serviço(s), sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente;

IX.III - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a CONTRATADA deverá informar o fato a CONTRATANTE para que esta última tome as devidas providências;

IX.IV - A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, graxas, óleos, produtos antiferrugem, sabões, estopas, panos, solventes, adesivos, fita isolante, colas e outros necessários à execução do(s) serviço(s);

IX.V - O representante nomeado pela CONTRATANTE deverá ter livre acesso a oficina para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;

IX.VI - Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após o veículo ser examinado pelo representante nomeado pela CONTRATANTE, bem como atendendo ao disposto no item **XI.I** deste Termo;

IX.VII - Após a manutenção, entregar o veículo à CONTRATANTE livre de resíduos, tais como graxas excedentes, sobras de material, bem como ferramentas da CONTRATADA;

IX.VIII - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados na execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

IX.IX - O veículo deverá obrigatoriamente passar por vistoria prévia, indicando sua condição ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria (riscos, amassados), do estofamento, quilometragem, quantidade do marcador de combustível e etc.). Nesta vistoria devem assinar o representante da CONTRATADA e CONTRATANTE;

IX.X - Será de responsabilidade da CONTRATADA os cuidados com o veículo enquanto estiver nas dependências do local indicado para manutenção, devendo a mesma arcar com quaisquer despesas no tocante a danos, furto ou roubo;

IX.XI - Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a CONTRATANTE a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

IX.XII - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, caso necessário a seus funcionários;

IX.XIII - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de seguros contra acidentes de trabalho, devendo indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades;

IX.XIV - Refazer/trocar, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação, os serviços/peças rejeitados em todo ou em parte, que apresentem defeitos/vícios ocultos ou que estejam em desacordo com este Termo de Referência.

IX.V - E demais obrigações da contratada será regida na forma da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

X-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

X.I - Rejeitar no todo ou em parte o(s) serviço(s) realizados e peças/componentes trocados;

X.II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto deste Contrato;

X.III - Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção;

X.IV - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XI-Condições Gerais (se houver):

XI.I - A CONTRATADA deverá ser a emissora da nota fiscal de mão-de-obra e peças.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/06/2017, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/06/2017, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0828308** e o código CRC **6D37DF37**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.027492-6

0828308v3